

### *Êles só matam meninas*

Certo jornal noticiou a queixa do porteiro Antônio João ao diretor do Presídio. Segundo o acusado, um senhor alourado tentara arrancar-lhe uma declaração, inculcando apenas Ronaldo e livrando o pêlo de Cácio. Maliciosamente, o diário concluía: — “Isto deve ser golpe do David Nasser”.

Será que o Roberto Marinho está querendo acabar com a nossa velha camaradagem?

Pergunta-se: quem deixou o louro entrar no Presídio? Acaso, para o ingresso no estabelecimento, não se exige a carteira de identidade e o registro no livro dos visitantes? De que forma êsse fantasma invadiu o Presídio? Além do mais, não sou louro e acho que os três são culpados.

A insinuação capciosa visava, sem dúvida, levar a atenção do público para o outro terreno, outro debate, que não o que constitui o objetivo exclusivo desta longa batalha de

esclarecimento. Ou se, nossa exclusiva intenção de mandar os acusados ao Júri.

Nenhum dêles, em momento algum, foi, pelo autor destas notas, excluído da tragédia. Repetimos várias vezes que a ação coordenada dos três acusados foi o agente da morte de Aída Cúri. O levar a menina até o terraço — por palavras sedutoras ou meios de persuasão violenta. O esbofeteá-la. O rasgar-lhe as vestes. A agressão estúpida, revelando o caráter baixíssimo do môço Ronaldo, que investia, covardemente, de mão aberta contra a face de uma menina indefesa. Cácio, perseguidor de meninas, encoberto várias vezes pelo porteiro em suas aventuras, estêve presente à festa de sangue e sadismo e dela inegavelmente participou. O porteiro, idem. Por que excluí-los?

O único que arranjou um alibi oportuníssimo foi o môço Ronaldo. Surgiu providencialmente uma jovem chamada Zilza, natural de Mato Grosso e passando alguns dias em Copabacana, para testemunhar que às 20.20 (dentro do lapso de tempo em que o crime ocorreu) Ronaldo estava em sua companhia. Afirmou que, depois de ver o corpo de Aída na rua (coincidência), Ronaldo se mostrou excitadíssimo e ela, penalizada, decidiu acompanhá-lo até a residência de uns amigos da família do rapaz, os Vivacqua. E lá ficou até perto da meia-noite, quando o pai de Ronaldo, que estava no Rio, hospedado no Ambassador, veio para levá-la à residência. Estranha intimidade essa de uma jovem de família que conhece um rapaz e na mesma noite o acompanha à casa de uns amigos e volta a horas perdidas em companhia do pai dêle, e, ao ser chamada para depor, fornecendo-lhe o alibi, comparece à Polícia e à Justiça, mesmo sabendo como a reputação sai arranhada dessas provas de desprendimento. Chamada ao Rio para outra fase do processo, aqui veio tantas vezes quantas se tornou necessário. A sentença de impronúncia se baseou também nesse generoso alibi de um amor à primeira vista.

Por que não se baseou para a pronúncia no alibi de outra testemunha em Juízo, o Luiz Beethoven, que declarou

sob juramento haver visto Ronaldo com Aída na Avenida Atlântica, precisamente às 20.20, hora em que Zilza dissera ter estado com Ronaldo? Alguém estava mentindo — Zilza ou Beethoven. Mas o testemunho de Beethoven não serviu para a pronúncia.

Não resta a menor dúvida de que houve participação de Cácio na tragédia. O papel que lhe coube, não sabemos. O mesmo sucede em relação a Ronaldo e ao porteiro. Por ser Cácio menor, a manobra da defesa se tornou evidente: lançar-lhe a culpa total, para que os maiores não fôsem a Júri. Estratégia infantil. “Doravante” — diria Gondim da Fonseca — “se não se consegue justiça inteira no caso Aída Cúri, môça alguma estará livre de agressão sexual nesta cidade, pois os tarados far-se-ão acompanhar de bodes expiatórios -- rapazes de 15 e 16 anos. Para êles atirarão tôda a lama”.

Que queremos nós? Por que lutamos? Apenas, para que o Júri se pronuncie. No sereno debate das provas, que Ronaldo explique a sua atuação, por que esbofeteou a môça até ver o sangue lhe embeber o lenço. Que o porteiro descreva todos os seus passos e desfaça a confusão das horas. Até êste momento, não atribuímos a êste ou àquele, dentro dos três, o papel principal no assassinio da estudante Aída Cúri. O matador, contudo, está entre os três ou foram os três. A tese do suicídio é a menos convincente. Mesmo que não o fôsse, Aída só se teria projetado lá de cima se a tivessem forçado a isso, na tentativa da violência sexual. Não se mataria de vergonha quem permanecera virgem. A hipótese mais lógica, levando-se em conta a exaustão em que se devia encontrar a môça após a agressão selvagem e covarde que sofreu por parte de Ronaldo — que confessou pelos menos a bofetada e o dilaceramento das peças íntimas —, é a de que tenha ficado em tal estado de fraqueza, que não teria fôrças para galgar o parapeito e se atirar no espaço, com livro e tudo. O mais provável é que a tenham jogado, viva ou morta, de cima. Não parece lógico que uma pessoa fizesse isto sòzinha.

Ao descrever mentalmente a cena, reconstituindo-a através dos depoimentos, algo me revolta mais do que a própria morte: o espetáculo cruel, brutal, cínico, de um môço bem vestido, escanhoadado, de óculos escuros, filho querido de sua mamãe, esbofeteando friamente o rosto de uma mocinha que se recusara — quanto atrevimento! — aos seus carinhos. Vejo a infeliz Aída lá em cima, gritando por socorro, desesperada, lutando com tôdas as suas fôrças, enxugando com o lençinho o sangue que lhe molhava os lábios, e imagino que os tarados deviam estar rindo de seus esforços, de sua reação, de sua decência, dela.

O juiz não encontrou provas nos autos para pronunciar os acusados, nem mesmo ao ler a confissão de um dêles — Ronaldo —, de que esbofeteara a môça. O lenço ensangüentado, o laudo necroterial mostraram, de sobejo, a forte contusão determinada pela mão do Pequeno Canalha.

Pergunta-se: será permitido esbofetear-se môças que se neguem a aceitar carícias? Não seria o caso, ante a confissão, em Juízo, do próprio Ronaldo, de enquadrá-lo no artigo do Código Penal que trata dessas agressões? Em vez disso, o Juiz decidiu que a bofetada fôra leve. No rosto alheio. Na filha dos outros.

Ressalta-se dêsse episódio, do qual a honra da Justiça brasileira saiu intata, porque não pode ser julgada, repetimos, pela sentença de um juiz, a disparidade que houve em relação a outros processos. Exemplificamos, há tempos, com o caso do Tenente Bandeira. Apesar de possuir contra si indícios apenas e nenhuma testemunha, foi pronunciado, levado a Júri e condenado. Outro que teve contra si a impronúncia: Ari França, do caso de Helena Amoroso. Não se compreende que havendo tantos detalhes contraditórios, depoimentos ferindo-se, a reconstituição da cena merecendo protestos dos acusados — o Juiz que é presidente do Tribunal do Júri, de uma penada, tenha procurado afastar todos os suspeitos, simplesmente por falta de indícios. Que pensa Sua Excelência que é indício? Consulte o dicionário: “Indício: fato ou sinal que permita levantar supo-

sições para descoberta da verdade. Segundo a nossa legislação, o indício tem fôrça de prova, tôda vez que a prova testemunhal fôr admissível”. Observe-se, contudo, que não se deve confundir o indício com a presunção e nem esta com a ficção.

Ora, ninguém presumiu que Ronaldo subiu com Aída ao terraço. A presunção, sim, é de que êle tenha descido antes de ela morrer, como disse que fêz.

Ninguém presumiu que Ronaldo esbofeteou a môça. Êle confessou a bofetada. Quem presumiu que a bofetada foi leve? O Juiz Souza Netto. Presunção contra as provas dos autos, pois havia na bôlsa da mocinha um lenço manchado de sangue, e no laudo a característica do ferimento.

Ninguém presumiu as roupas em farrapos. Nem tudo o que essa môça sofreu. Se testemunho é indício, por que então o testemunho de Luiz Beethoven não serviu para a pronúncia, quando afirmou que às 20.20 horas Ronaldo passou com Aída?

Testemunha Zilza: indício.

Testemunha Beethoven: presunção.

Laudo pericial: ficção.

Quantas provas, quantos indícios desejaria o Juiz para mandar os acusados a Júri? Acaso pretendia um documentário da tragédia em technicolor?

Não se pode negar, pois os acusados confirmam, que êles levaram a môça lá para cima, por bem ou por mal. Admitamos que fôsse uma leviana, como o Sr. Edgard Castro, pai de Ronaldo, pretende insinuar, ao dizer sòrdidamente que ela “subiu em busca de amor”. Mesmo que essa menina, que apenas morreu para se conservar pura — e pura se constatou na autópsia —, fôsse uma mulher da vida, com que direito os tarados a agrediram, a rasgaram, a exauriram? Tudo isso para o Juiz não constituiu crime. Se a família da morta se julgasse ofendida, deveria ter-se queixado à Polícia.

Senhores, observai bem êstes detalhes: uma jovem sobe por seus próprios pés ou é levada à fôrça para um terraço,

surraram-na, ensangüentaram-na, ela aparece morta na calçada — e um juiz vem-nos dizer que falta um indício sequer para pronunciar os acusados, embora lhes saiba os nomes, os endereços, as fichas, o passado, e tenha ouvido de seus próprios lábios a descrição de como a levaram, de como a agrediram, de como a rasgaram. Só não disseram de como a mataram. Só faltava isso.

Na hora de julgar a miserabilidade da família, o Juiz presumiu que um irmão da vítima, dono de alguma coisa, tinha a obrigação de custear a ação. Presumiu que a mãe da vítima tivesse mesmo uma fazenda e não uma terra árida, sem valor, abandonada, lá nas montanhas. Hora de impronunciar, falta de indícios. Hora de anular, sobra de indícios.

Sabemos perfeitamente que existe um movimento querendo incompatibilizar-nos com a Justiça, como se a justiça brasileira fôsse Aquilo. Recusamos aceitar o desafio do Diabo. Se muitas vêzes falha, como falhou no primeiro tempo do caso de Aída Cúri, a magistratura brasileira, apesar dos pesares, é uma das melhores coisas que temos.

Sem possuir um seminário tal qual os militares, os sacerdotes, os diplomatas, a nossa justiça se manteve incólume através do lamaçal político e da onda de podridão de vários regimes. Foi preciso criar um tribunal de exceção, com juízes leigos, para que funcionasse paralelamente à justiça comum, que se recusava a perder o caráter de independência como fôrça de equilíbrio e símbolo de moralidade.

Tal qual nos grandes exércitos existem pequenos soldados, o mesmo se passa na Justiça — e assim como a esponja se fecha para cobrir o ferimento que lhe produz a faca do mergulhador, assim se imaginava que a justiça brasileira agiria, buscando ocultar a brecha que se lhe abriu no corpo ao ser prolatada a mais absurda de tôdas as sentenças de impronúncia.

Recusamo-nos a admitir que a crítica feita a um se generalize a uma instituição, a qual, se dela não se deve

temer represálias, porque não é um organismo de vingança, não pode contudo ser alvo de injustiça. Por acaso, alguém ofendeu mais a Justiça que o próprio Juiz Souza Netto, ao chamar a público, numa citação direta, o Ministro do Supremo Tribunal, Luiz Galotti, recordando-lhe a participação na diretoria do Jockey Club? O Ministro Galotti, grande figura humana, magnífico exemplo de Juiz, embora tivesse sido realmente, há muito tempo, diretor da Gávea, jamais descia à grama, jamais se misturava aos apostadores — e êle que não dopa sentenças no Tribunal, não dopava parceiros no hipódromo, porque não os possuía, jamais os possuiu.

Não sabemos qual será a decisão do Tribunal de Justiça. Se os honrados desembargadores aceitarão como boa a sentença de impronúncia do Juiz Souza Netto ou se mandarão os acusados ao Tribunal do Júri. Não sabemos qual será o parecer do íntegro Procurador Cordeiro Guerra. De uma coisa estamos certos: o Tribunal não levará em conta as nossas pesadas críticas contra a sentença de impronúncia, assim como não julgará o ato de um juiz à base de um movimento da classe, numa solidariedade estranha e inaceitável.

Os doutos desembargadores não verão em sua pauta apenas uma jovem que foi levada por acusados confessos a uma violenta morte — seja por tentar fugir à sanha dos mesmos, seja produzida pelos selvagens que a queriam possuir a todo custo.

Os doutos desembargadores verão em sua pauta o destino da família brasileira. Saberão que, da maneira como julguem, haverá menos ou mais garantia. Julgarão se bofetada é crime. Se rasgar anáguas, saias, porta-seios, em busca de amor bestial, é permitido em lei. Se o depoimento da testemunha A contradiz o depoimento da testemunha B e, divergindo, anulam qualquer alibi — porém, devem seguir para o Júri, onde serão submetidos ao teste definitivo da verdade.

Que estranhos alibis são êsses, que misteriosas testemunhas são essas, uma em Mato Grosso, outra no Ceará, como que deportadas até que a impronúncia se efetive.

• Alguém viu Zilza depois da audiência?

Alguém viu Yone depois do testemunho?

Ninguém as viu, porque se transferiram para bem longe, longe das perguntas indiscretas, longe dos repórteres curiosos. Tudo até o dia em que a aprovação de uma sentença de impronúncia, triste e inesperada, pudesse ser o túmulo de silêncio para a morte daquela menina.

É possível, contudo, que os desembargadores ratifiquem inesperadamente a sentença do juiz singular. Que encontrem as razões de ordem técnica que nós, os leigos, não podemos ver. Que a ortodoxia do direito anglo-saxão, que invade, sem cerimônia, as nossas cátedras, nos prive de exercer, democraticamente, latinamente, o direito de justiça popular, no Tribunal do Júri. Caso isto aconteça, só nos restará curvar-nos ante a sua decisão, baseada em motivos que lhes pareçam justos e verdadeiros. E dizer que os juízes sempre têm razão, mesmo quando o juiz não tem razão.

Quando nasci, minha mãe indagou de Dona Odete, a parteira:

— Homem ou mulher?

— Homem.

Desde então, faço o possível para não desmentir Dona Odete.